



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 160/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026

Autoria: Betinho Souza

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo a senhora Yara Maria Fernandes.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

PARECER JURÍDICO

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

De: Hélio da Costa Marques - Assessor Jurídico **OAB/SP:** 301102 **Matrícula:** 1166 **Data:** 13 de março de 2026

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026, de autoria do Vereador Betinho Souza, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo à senhora Yara Maria Fernandes".

1. Histórico e Objeto da Consulta

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026, proposto pelo Vereador Betinho Souza, que visa conceder a "Medalha de Honra ao Mérito Legislativo" à senhora Yara Maria Fernandes. A justificativa para a honraria reside nos "reconhecidos e relevantes serviços prestados à comunidade embuense" por meio de sua atuação na Sabesp e sua participação ativa na fomentação da política local através de atividades sociais, conforme detalhado em



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003900350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

seu currículo anexo à proposição.

O processo foi protocolado em 11/02/2026, teve sua verificação concluída em 12/02/2026 e foi encaminhado à Procuradoria Legislativa em 05/03/2026 para manifestação, conforme registros de tramitação.

A presente consulta tem como objetivo analisar a legalidade e a conformidade regimental da referida proposição.

2. Análise Jurídica

A análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026, à luz da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e do Regimento Interno da Câmara Municipal, permite as seguintes considerações:

2.1. Da Natureza Jurídica e Competência: O "Projeto de Decreto Legislativo" é o instrumento normativo adequado para a concessão de honorarias, conforme estabelecido no Regimento Interno. O *Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122*, define:

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122 "Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara."

2.2. Do Objeto da Proposição: A concessão de "Medalha de Honra ao Mérito Legislativo" enquadra-se expressamente como matéria de Projeto de Decreto Legislativo. O *Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122, § 1º, inciso d)*, dispõe:

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122, § 1º, d) "§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...) d) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município."

Esta prerrogativa também encontra respaldo na *Lei Orgânica 1/1990, Art. 15, inciso XII*, que atribui à Câmara Municipal a competência privativa para "conceder títulos de Cidadão honorário do Município;". A "Medalha de Honra ao Mérito Legislativo" é uma modalidade de honraria ou homenagem.

2.3. Do Quórum de Aprovação: Para a aprovação de matérias que envolvam a concessão de honorarias, o Regimento Interno exige um quórum qualificado. O *Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 166, inciso II*, determina:



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900350036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 166, II "Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: (...) II - concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;"

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026 exigirá o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação.

2.4. Da Justificativa: A justificativa apresentada no projeto descreve detalhadamente os serviços prestados pela senhora Yara Maria Fernandes à comunidade de Embu das Artes, por meio de sua atuação profissional na Sabesp e sua participação em atividades sociais e políticas locais. Esses elementos servem como fundamentação para o reconhecimento público de seus méritos, cumprindo o requisito de que a homenagem seja concedida a quem "reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município".

2.5. Dos Aspectos Orçamentários: O *Artigo 3º* do projeto estabelece que "As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente." Tal previsão é regular, desde que haja efetiva dotação orçamentária disponível para tal fim, sem a necessidade de créditos adicionais ou a imposição de novas despesas sem previsão.

3. Conclusão

Diante do exposto, este Assessor Jurídico opina que o Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026, no que tange aos aspectos formais e materiais, encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Para sua aprovação, será necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme o Art. 166, inciso II, do Regimento Interno. Recomenda-se, ainda, a verificação da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas mencionadas no Artigo 3º do Projeto.

É o parecer.

À consideração superior.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102 - Matrícula 1166





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900350036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

